



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o Registro de Preços para aquisição de **FÓRMULAS E SUPLEMENTOS** destinados à Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, conforme especificações e quantitativos contidos no **Apêndice I**.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.1. **ITENS: 1, 2 e 7 a 21** - exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.1.2. **ITENS: 03 e 05** - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.3. **ITENS: 04 e 06** - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reforça essa prática e recomenda que: "o aleitamento materno é importante até os 02 (dois) anos de idade ou mais, e deve ser o único alimento até os 06 (seis) meses. Vários são os argumentos que favorecem esta prática, valendo ressaltar que o leite materno protege contra várias infecções, apresenta benefícios em longo prazo na diminuição dos riscos de doenças crônicas recorrentes da alimentação inadequada.

O aleitamento materno deve ser incentivado e priorizado, as crianças que, no primeiro ano de vida, não possam receber leite materno por alguma razão, que justifiquem esta condição, devem receber fórmulas que procurem assemelhar-se ao máximo quanto as suas características nutricionais, já que nenhuma fórmula poderá oferecer as características imunológicas e afetivas para o desenvolvimento dos lactentes.

A Secretaria Municipal Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em face da necessidade de compra de suplementos nutricionais e fórmulas especiais para pacientes com as seguintes



patologias: intolerância à lactose, alergia a proteína do leite de vaca (APLV), alergia alimentar; doença crônica; doenças neurológicas; neoplasia; doenças do esôfago; doenças degenerativas

que são atendidos pela Secretaria Municipal Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Justifica-se a abertura da dispensa do processo licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Os produtos disponibilizados para dispensação, registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de licitação pública.

2.2. Da justificativa da necessidade de contratação.

2.2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. A Constituição Federal em seu Art. 196 reza: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A compra de suplementos alimentares e fórmulas especiais visa atender as necessidades e demandas dos pacientes que sofrem de alguma patologia e que por algum motivo necessitam desse suporte, além de estarem em estado de vulnerabilidade e não ter condições de realizar a compra do mesmo.

2.3. Da justificativa do quantitativo.

2.3.1. A respeito do quantitativo, se dá pelo fato do número de latas ofertadas e ao número de pacientes que são contemplados.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é parte integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica da solução, consta nos autos o respectivo estudo que fundamentou a elaboração deste termo de referência.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES